



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/10/01001168

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>Número / Ano</b>   | 001168/2025   |
| <b>Data / Horário</b> | 01/10/2025 - 17:03:28   |
| <b>Ementa</b>         | Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel com posse reconhecida ao Município em processo de desapropriação, ao SESC para construção de Escola Modelo, e dá outras providências. |
| <b>Autor</b>          | Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal   |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo   |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Projeto de Lei Executivo  |
| <b>Número Páginas</b> | 24  |
| <b>Emitido por</b>    | katia   |

## PROJETO DE LEI Nº 49/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel com posse reconhecida ao Município em processo de desapropriação, ao SESC para construção de Escola Modelo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

1. **ART. 1º** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA CONCEIÇÃO, ESQUINA COM A RUA RUI BARBOSA, BAIRRO SÃO BENEDITO, NESTA CIDADE, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.332 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT, COM ÁREA DE 5.350,00 M<sup>2</sup>, OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2025, CONSISTENTE NOS LOTES “A”, “B”, “C”, “D”, “E” E PARTE DO “F”, TODOS DA QUADRA “A”, CONFORME PLANTA ANEXA, QUE INTEGRA A PRÉSENTE LEI COMO ANEXO I.

**§ 1º.** A concessão de direito real de uso, que tem por base o disposto no §2º do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 8º e 9º da Resolução SESC nº 1.450/2020, fica condicionada à autorização judicial para imissão na posse do Município na ação de desapropriação em trâmite (Processo nº 1002608-82.2025.8.11.0005, 1ª Vara Cível de Diamantino/MT), com registro junto à matrícula nº 1.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT, a partir do que poderá ser perfectibilizada a concessão.

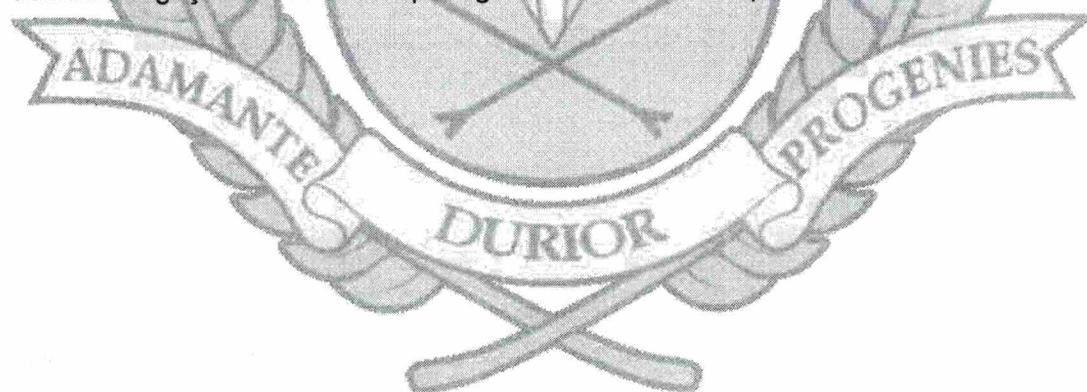
**§ 2º.** A continuidade da concessão de uso dependerá de sentença de procedência da ação de desapropriação, determinando a abertura definitiva de matrícula em nome do Município, nos termos dos artigos 167, I, 34 e 36, 176, § 8º, II, 3, 176-A, § 5º, I, e 228

da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), com a redação dada pela Lei nº 14.620/2023.

**2. ART. 2º** A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERÁ FINALIDADE EXCLUSIVA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MODELO, VOLTADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 5 ANOS) E DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE APRESENTADA PELO SISTEMA CNC-SESC-SENAC.

**§ 1º.** No caso de concessão de direito real de uso:

- I – o prazo de duração será de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por igual período, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) anos;
- II – deverá ser observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da concessão no Cartório de Registro de Imóveis competente, para início das obras de edificação ou adequação do imóvel, nos termos do art. 9º da Resolução SESC nº 1.450/2020;
- III – a escritura pública ou termo de concessão de direito real de uso deverá conter as demais obrigações necessárias para garantia da finalidade pública do bem.



3. **ART. 3º** DEVERÁ CONSTAR NA ESCRITURA OU TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CLÁUSULA DE REVERSÃO, ESTABELECENDO QUE, CASO O BENEFICIÁRIO NÃO DÊ AO IMÓVEL A DESTINAÇÃO PREVISTA NO PRAZO ESTIPULADO, NÃO INICIE A OBRA NO PRAZO ASSINALADO NO ART. 2º, § 1º, II, OU DESVIRTUE SUA FINALIDADE, O BEM RETORNARÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS ÚTEIS OU VOLUPTUÁRIAS.
4. **ART. 4º** A OUTORGA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SERÁ DISPENSADA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 134, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO EDUCACIONAL VOLTADO AO ATENDIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E A LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO IMÓVEL URBANO DE MATRÍCULA 1.332 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO/MT.
5. **ART. 5º** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.
6. **ART. 6º** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Diamantino/MT, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA | Assinado de forma digital por  
MENDES | FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153 | JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025-10-01 16:36:59 -04'00'  
**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 49/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel denominado “Campo do Piruzão”, matrícula nº 1.332, com área de 5.350,00 m<sup>2</sup>, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 177/2025, com destinação expressa para construção de Escola Modelo para a primeira infância.

O imóvel foi objeto de avaliação técnica pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens, instituída pela Portaria GAB nº 222/2025, que fixou o valor de R\$ 539.012,50, com base em critérios de mercado. Foi lavrado processo administrativo e expedida Notificação Extrajudicial por Edital nº 009/2025, com publicação em jornal de grande circulação, convocando os herdeiros do espólio de Dom Alonso Silveira de Melo para negociação amigável.

Foi ajuizada Ação de Desapropriação nº 1002608-82.2025.8.11.0005, na qual já foi deferida liminar de imissão na posse em favor do Município, garantindo a disponibilidade do bem para o fim proposto e registrada a imissão às margens da matrícula 1.332.

Com a procedência da ação de desapropriação será providenciada a abertura de matrícula específica em nome do município de Diamantino, conforme 167, I, 34 e 36, 176, § 8º, II, 3, 176-A, § 5º, I, e 228 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), com a redação dada pela Lei nº 14.620/2023.

O Sistema CNC-SESC-SENAC apresentou diagnóstico socioeconômico identificando déficit de vagas para crianças de educação infantil e ensino fundamental e manifestou interesse formal na construção da Escola Modelo, garantindo o atendimento da demanda local.

A autorização observa o art. 134 da Lei Orgânica Municipal, com cláusula de reversão, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por igual período, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, e prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da concessão no Cartório de Registro de Imóveis competente, para início das obras de edificação ou adequação do imóvel em conformidade com a

Resolução SESC nº 1.450/2020, e dispensa de licitação pelo relevante interesse público.

Diante da relevância social e educacional da medida, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Diamantino/MT, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO  
FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025/10/01 16:37:13 -04'00'

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

Prefeito Municipal



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO - MT

C.N.M.: 063412.2.0001332-24

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

João Batista de Almeida - OFICIAL

MATRÍCULA

1.332

FOLHA

01

Diamantino, 03 de Agosto de 1976.

Dez lotes de terrenos suburbanos situados nesta cidade de Diamantino, nas proximidades do Campo de Aviação, com a área total de 10.000 metros quadrados e com os seguintes limites e confrontações: O lote (A), limita-se ao Norte com 20metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com a estrada do adobal; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; ao Oeste com 50 metros com o lote B. O lote B limita-se ao Norte com 20 metros de frente e com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote A; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote C. O lote C, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote B; ao Sul com 20 metros com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote D. O lote D, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote C; ao Sul com 20 metros de fundo com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote E. O lote E limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; ao Sul com 20 metros de fundo com terras devolutas; a Leste com 50 metros com o lote D; a Oeste com 50 metros com o lote F. O lote F, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote E; ao Sul com 20 metros de fundo com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote G. O lote G, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote F; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote H. O lote H, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote G; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote I. O lote I, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote H; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros de comprimento com o lote J. O lote J, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros de comprimento com o lote I; ao Sul com 20 metros com terras devolutas; a Oeste com 50 metros, também com terras devolutas. Imposto e taxa vide escritura. PROPRIETÁRIO: DOM ALONSO SILVEIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, prelado, portador da Carteira de Identidade nº 2.000.876 e CPF 142.326.771-00, residente em Porto Alegre RS, à Avenida Dr. Nilo Peçanha nº 1.521. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 8.563 fls. 91 do livro 3-0, deste Cartório. Diamantino, 03 de Agosto de 1976. O Oficial (a) João Batista de Almeida.

Av.1/1.332, em 03 de Agosto de 1976. Certifico e dou fé que, conforme requerimento datado de 01 de Julho de 1976, desta -continua no verso-

cidade, assinado por Delvair Vieira Costa, acompanhado de - certidão municipal arquivado neste Cartório, consta no imóvel objeto da matrícula supra, foi construído um prédio com lojas de peças, Diretoria, Departamento de Vendas, Contabilidade, Oficinas e Almoxarifado, toda de alvenaria, no valor de R\$ 250.000,00. O Oficial (a) João Batista de Almeida.

Av.2/1.332, em 03 de Agosto de 1976. Por escritura de 30 de Julho de 1976, das notas do 2º Tabelião desta cidade, livro nº 15 fls. 105, devidamente registrada sob nº 1 na matrícula nº 1.333, deste Cartório, o adquirente, acima Dom Alonso Silveira de Melo, alienou por venda à POLOMÁQUINAS LTDA, parte do imóvel objeto da matrícula supra nº 1.332, consistente em uma área de terras com 4.650 m<sup>2</sup>., juntamente com a matrícula nº 1.302, passou a formar um só todo com 11.625 m<sup>2</sup>., com os seguintes limites: Norte: limitando por uma linha de 93 metros com a Rua. Ao Sul por uma linha de 93 metros limitando com a margem direita do Ribeirão do Ouro. Leste por uma linha de 125 metros limitando com terreno devoluto, digo terreno - pertencente à D. Alonso S. de Melo e com terreno requerido pelo Clube 18 de Setembro; Oeste, por uma linha de 125 metros limitando com terreno pertencente à D. Alonso S. de Melo e com a Prelazia de Diamantino; sendo a área descrita des tacada dos lotes, E, F, G, H e I. Ficando o Remanescente de 5.350 m<sup>2</sup>., dentro dos seguintes limites: Ao Norte com a Rua com 7 metros. Sul, com a Prelazia de Diamantino. Leste, com o lote "J". Oeste, limitando com a Polomáquinas Ltda, com 50 metros. O Oficial (a) João Batista de Almeida...

**R.03/1.332 - Diamantino-MT, 30 de setembro de 2025. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.** Nós termos do Ofício nº 94/2025-PFV de 24/09/2025, e Decisão assinada eletronicamente em 23/09/2025 pelo MM. Juiz de Direito Dr. André Luciano Costa Gahyva, extraídos do processo nº 1002608-82.2025.8.11.0005 da Primeira Vara Cível de Diamantino-MT, Ação de Desapropriação movida pelo **MUNICIPIO DE DIAMANTINO** (CNPJ: 03.648.540/0001-74) em face de **ALONSO SILVEIRA DE MELO** (CPF: 142.326.771-00), procede-se a averbação para constar que **foi concedida a imissão provisória na posse, em favor do Município de Diamantino-MT, sobre a área remanescente de 5.350,00m<sup>2</sup>**, com indenização no valor de R\$ 539.012,50 (quinhentos e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos). Documentos arquivados em pasta digital com protocolo sob nº 241.494 de 30/09/2025. Selo digital: CFD 38015. Emolts: R\$ 6.026,40. Eu, Juliano Tenório Oficial Substituto (Juliano Tenório

-CONTINUA NO LIVRO 2-JQ, FLS. 045-

Nr. da Matrícula

1332

Folhas

045

C.N.M.:063412.2.0001332-24

1º. Serviço Registral de Diamantino-MT

Paulenes Cardoso da Silva

Registrador

LIVRO 02 - JQ - REGISTRO GERAL

-CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N° 1.332, FICHA N° 001-

Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Código do Cartório: 68  
Selo de Controle Digital  
Cod. Ato(s): 176  
CFD 38033 R\$ 0,00



CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução  
Integral e Fiel desta Matrícula, e tem valor  
de certidão. Emitida em Diamantino-MT,  
30/09/2025. Válida por 30 dias.  
O referido é verdade e dou fé.

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

**EM TEMPO:** Acha-se  
protocolado neste Serviço  
Registral sob nº 241.506,  
em 30/09/2025, Usucapião  
Extrajudicial, sendo parte  
autora: Diocese de  
Diamantino. O referido é  
verdade e dou fé.  
Diamantino-MT, 30/09/2025.

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE DIAMANTINO/MT**

Oficial: Paulenes Cardoso da Silva

Fone/WhatsApp

Oficial Substituto: Juliano Tenório Cavalcante

(65) 3336-1526

Escrevente: Walmerico da Silva Santos

(65) 9.9927-0835

Escrevente: Guilherme Henrique Marasca

Escrevente: Maria Wanessa M. N. de Lima Santos

Assinado digitalmente por:

NOME E CPF/CNPJ: PAULENES CARDOSO DA SILVA:25801408835

HASH: 73AF4C6580B904A930504AD7A4337C83F7350CAE

DATA E HORA DA ASSINATURA: 30/09/2025 16:55

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:

<https://validar.iti.gov.br/>



Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Sesc n.º 000800/2025  
Senac n.º 0352/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco Mendes  
Prefeito Municipal de Diamantino, MT

C/C  
À Excelentíssima Senhora  
Adélia Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação

Senhor Prefeito,

Apresentamos à V.Sa. relatório contendo o diagnóstico inicial realizado pelas equipes Sesc/Senac (Departamentos Nacionais e Departamentos Regionais do Mato Grosso) no município de Diamantino (MT), durante visita técnica realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro, com o objetivo de identificar possíveis demandas de serviços relacionados à educação, saúde, cultura, lazer, assistência e qualificação profissional.

O documento intitulado "Relatório de Diagnóstico do Município de Diamantino-MT" apresenta uma análise detalhada sobre a realidade socioeconômica local, e contempla ainda as percepções das equipes perante oportunidades futuras de atuação.

Certos de que este movimento renderá frutos coletivos, agradecemos a hospitalidade da equipe da Prefeitura e nos colocamos à disposição para novos contatos, reforçando, por fim, o compromisso do Sistema CNC-Sesc-Senac, responsável por um conjunto diverso de ações que visam colaborar para o desenvolvimento econômico e social do país, impactando anualmente, cerca de 50 milhões de brasileiros com suas atividades.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.525.306-\*\*  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multiplo v6  
Data: 21/03/2025 18:19:57 -03:00

Jose Carlos Cirilo  
Diretor-Geral  
Departamento Nacional do Sesc

Assinado eletronicamente por:  
Marcus Vinicius Machado Fernandes  
CPF: \*\*\*.729.897-\*\*  
Data: 21/03/2025 18:04:21 -03:00

Marcus Vinicius Machado Fernandes  
Diretor-Geral, interino  
Departamento Nacional do Senac



Sesc Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22775-004  
TEL: + 55 21 2136-5555  
[www.sesc.com.br](http://www.sesc.com.br)

Senac Nacional  
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22775-004  
TEL: + 55 21 2136-5555  
[www.senac.br](http://www.senac.br)

# DIAGNÓSTICO DIAMANTINO- MT

Local: Diamantino - MT

Data: 27 e 28 de fevereiro

Participantes: Equipe Técnica Sesc e Senac- DN e MT

## RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

### 1. Introdução

Este relatório apresenta a análise da demanda por serviços do Sesc e do Senac no município de Diamantino-MT, conforme identificado pela gestão executiva da cidade. O estudo foi conduzido com base em dados secundários e visitas técnicas, com o objetivo de identificar oportunidades de atuação do Sesc e do Senac nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, assistência e educação profissional.

O contato com a gestão municipal foi realizado junto ao prefeito Francisco Mendes e à secretaria de Educação, Adélia Maria dos Santos.

O município possui uma população de 21.941 habitantes, com uma densidade demográfica de 2,66 habitantes por quilômetro quadrado. Sua economia é fortemente baseada no agronegócio, que representa 73% do valor adicionado bruto<sup>1</sup>. Entre os principais empregadores locais, destacam-se empresas graneleiras e a JBS. O setor de serviços representa 17% do valor adicionado bruto.

Conforme análise do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente a janeiro de 2025, o setor de comércio emprega 1.416 trabalhadores, enquanto o setor de serviços, excluindo transporte e administração pública, conta com 697 trabalhadores.

A rede educacional do município conta com 14 escolas de ensino infantil, 20 de ensino fundamental e 9 de ensino médio, totalizando 5.831 matrículas na educação básica. O Índice de Necessidade de Creche (INC) é de 33,42%, evidenciando a demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Corroborando com o INC, os representantes locais destacaram como principal necessidade a construção de uma nova escola de educação infantil na parte baixa da cidade, localizada na

<sup>1</sup> Valor Adicionado Bruto representa a soma de toda a riqueza gerada pelos setores produtivos de um país, estado ou município.

**zona histórica.** Vale destacar que o Prefeito relata o desejo de uma escola que atenda a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais (1º ao 5º).

Durante a visita, a equipe foi informada de que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) foi contratada para elaborar um plano diretor para o município. Esse planejamento inclui o projeto *Reviva*, que tem como objetivo a revitalização do centro histórico da cidade, cuja fundação remonta a aproximadamente 300 anos.

## 2. Pontos Observados

### 2.1. Educação – Nova Escola

A principal necessidade apontada pelo prefeito Francisco Mendes é a construção de uma nova escola para atender à educação infantil e ao ensino fundamental – anos iniciais – na **zona histórica** de Diamantino. Segundo ele, essa região, localizada na parte baixa da cidade, carece de infraestrutura educacional adequada para suprir a crescente demanda da população local.

Com base nos dados extraídos de órgãos oficiais e analisados pela equipe técnica, há evidências de um déficit de vagas na educação infantil, **especialmente para crianças de 0 a 3 anos, conforme indicado pelo INC do município**. Além disso, a pirâmide etária de Diamantino, segundo o Censo de 2022, revela que a população na faixa etária de 0 a 9 anos está significativamente acima da média nacional. Essa discrepância sugere a necessidade de expandir a infraestrutura educacional voltada à primeira infância. Recomenda-se a análise detalhada da pirâmide etária do município para embasar o planejamento e a eventual tomada de decisão.



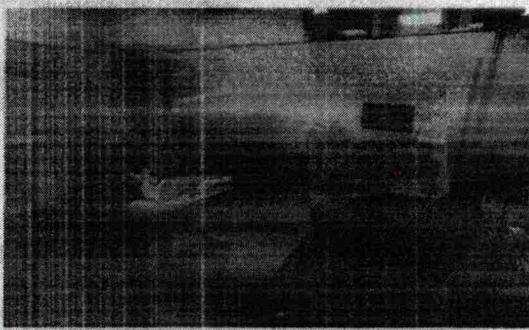
fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>

Cabe ressaltar, no entanto, que, com base nos dados secundários disponíveis e na própria visita técnica realizada, não foi possível identificar de forma precisa o atendimento ao público prioritário do Sesc e do Senac (empregados do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes) na localidade apontada pelos gestores municipais como demanda escolar.

## 2.2. Saúde – Visita ao SEST SENAT

Há dois anos o município recebeu uma unidade do SEST SENAT, equipada para formação profissional e atendimento à saúde, incluindo serviços de odontologia, nutrição, psicologia e fisioterapia. A unidade tem potencial para atender profissionais do transporte, seus dependentes e o público em geral.

Verificou-se que o uso desse espaço ainda é limitado. De acordo com a gestora da unidade, os serviços voltados ao público em geral estão em fase de consolidação, tornando as iniciativas de locação de espaços (quadra e auditório) uma parte significativa da receita.



Vale mencionar, ainda, que o Departamento Regional do Sesc MT já se comprometeu a encaminhar ao município a carreta OdontoSesc.

## 2.3. Cultura – Projeto Reviva

Atualmente, o município não dispõe de um espaço adequado para apresentações culturais.

O lançamento do projeto *Reviva* representa uma oportunidade para avaliar a demanda futura por programas culturais do Sesc, que poderiam contribuir para o fortalecimento da cultura local.

## 2.4. Lazer – Projeto Reviva

Não foi identificado nenhum equipamento público voltado à oferta de atividades de lazer.

Assim como na área cultural, o projeto *Reviva* pode abrir caminho para novas iniciativas do Sesc, caso seja detectada demanda futura pela população.

## 2.5. Assistência

Não foram identificados doadores locais que justifiquem a implantação do programa Sesc Mesa Brasil no município.

## Resumo do Diagnóstico de Diamantino – MT

O relatório apresenta uma análise sobre a demanda por serviços do Sesc e Senac no município de Diamantino-MT, realizada com base em dados e visitas técnicas. O objetivo foi identificar oportunidades de atuação nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, assistência e qualificação profissional.

### Principais pontos observados:

- **Educação:** Há um déficit de vagas na educação infantil, com necessidade de uma nova escola na zona histórica da cidade.
- **Saúde:** O município recebeu uma unidade do SEST SENAT, mas seu uso ainda é limitado.
- **Cultura e Lazer:** Falta de espaços adequados para eventos culturais e atividades de lazer. O projeto *Reviva*, que visa revitalizar o centro histórico, pode suprir essa demanda.
- **Assistência:** Não há doadores locais para viabilizar o programa *Sesc Mesa Brasil* e há poucas iniciativas voltadas para idosos.
- **Qualificação profissional:** Atualmente, a demanda é baixa, mas pode crescer com o desenvolvimento do turismo e a revitalização do centro histórico.
- **Projeto Reviva:** O plano diretor elaborado pela FGV prevê a recuperação do centro histórico, incluindo a instalação de um restaurante, podendo criar novas oportunidades para capacitação profissional.

### Conclusão

O Sesc e Senac podem contribuir significativamente para o desenvolvimento de Diamantino, desde que o município avance na implementação do plano diretor e do projeto *Reviva*. Isso pode gerar novas demandas que justifiquem a ampliação dos serviços nas áreas analisadas.

Número da Correspondência

001656/2025

Expedida em

06/06/2025

Prefeitura Municipal de Diamantino - MT

Prefeito

Francisco Ferreira Mendes Junior

Senhor Prefeito,

O Serviço Social do Comércio – Sesc, por meio de seus Departamentos Nacional e Regional de Mato Grosso, manifesta, por meio desta, o interesse inicial em implantar uma unidade escolar no município de Diamantino, voltada ao atendimento de crianças da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta iniciativa decorre do diagnóstico técnico realizado por nossas equipes nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2025, que identificou, entre outras demandas, a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional na região histórica da cidade.

Ressaltamos que esta comunicação tem caráter preliminar e visa, neste momento, apenas verificar o interesse da Prefeitura Municipal em dar continuidade às tratativas referentes à eventual doação do terreno. Caso haja manifestação positiva por parte dessa gestão, daremos sequência às etapas seguintes, que incluirão, entre outros pontos, a formalização da solicitação de área para a construção da unidade.

Reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento social e educacional do município e colocamo-nos à disposição para os próximos encaminhamentos.

Atenciosamente,

José Carlos Cirilo  
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por:

JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA

CPF: \*\*\*.525.306-\*\*

Certificado emitido por AC SOLUTI Multi v5

Data: 06/06/2025 17:28:47 -03:00



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECK4J-MSTMK-HUZ3B-GUY8H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA (CPF \*\*\*.525.306-\*\*) em 06/06/2025 17:28 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sesc.com.br/validate/ECK4J-MSTMK-HUZ3B-GUY8H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sesc.com.br/validate>

## RE: PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO PELO FECOMÉRCIO EM DIAMANTINO/MT

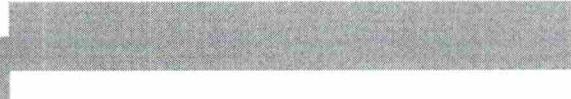
 **De** Erlei Jose de Araujo <ejaraujo@sesc.com.br>  
**Para** procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br <procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br>, Gabinete do Prefeito Bethânia <gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br>  
**Cópia** Maria Elizabeth Martins Ribeiro <mribeiro@sesc.com.br>, Alan Carlo Lopes Valentim Silva <alcsilva@sesc.com.br>, Leonardo Vianna Meirelles <lmeirelles@sesc.com.br>  
**Data** 2025-09-10 10:29

Em tempo, "... parecer da nossa Diretoria Jurídica Sindical,...".

Atenciosamente.

 **Erlei Jose de Araujo**

Assessoria de Planejamento e Inovação - ASPLAN  
Departamento Nacional - Sesc  
(21) 2136-5320 | www.sesc.com.br



Dados pessoais incluídos neste e-mail devem estar em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

---

**De:** Erlei Jose de Araujo <ejaraujo@sesc.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 10 de setembro de 2025 10:23

**Para:** procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br <procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br>; Gabinete do Prefeito Bethânia <gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br>

**Cc:** Maria Elizabeth Martins Ribeiro <mribeiro@sesc.com.br>; Alan Carlo Lopes Valentim Silva <alcsilva@sesc.com.br>; Leonardo Vianna Meirelles <lmeirelles@sesc.com.br>

**Assunto:** RE: PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO PELO FECOMÉRCIO EM DIAMANTINO/MT

Prezado Procurador;

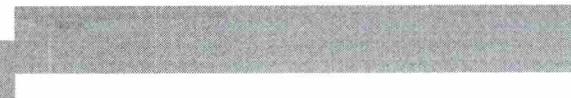
Conforme solicitado, encaminho o parecer para da nossa Diretoria Jurídica Sindical, sobre o questionamento:

"Em resposta à consulta formulada pelo Procurador-Geral do Município de Diamantino (MT), sobre o instrumento a ser celebrado entre o Município e o SESC para a transferência de imóvel destinada à construção e instalação de uma "Escola Modelo", vimos expor o seguinte: A análise sistemática das normas que regem as operações imobiliárias do SESC, e da Lei Orgânica do Município de Diamantino, revelam que a celebração de "Concessão Real de Uso", em razão da opção preferencial por este instituto estabelecida norma fundamental do ente Municipal. Neste sentido, diz o §2º do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal: "§ 2º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais, ou ainda quando houver relevante interesse público, devidamente justificado." Por sua vez, dizem os artigos 8º e 9º da Resolução SESC nº 1.450/2020: "Art. 8º – A concessão de uso e a concessão de direito real de uso somente serão admitidas se celebradas com a Administração Pública e com prazo não inferior a 20 (vinte) anos; Art. 9º – Em se tratando de doação, concessão de uso e a cessão de direito real de uso, o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos;" Assim, podemos concluir que a celebração de concessão real de uso entre o Município de Diamantino e o SESC, com o prazo mínimo de 20 (vinte) anos de duração, e com o prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da concessão, para o início das obras de edificação ou adequação do imóvel, é o instrumento jurídico adequado para a transferência do imóvel, ex vi dos artigos 123 e 134 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, e do inciso III do artigo 1º, e dos artigos 8º e 9º, todos da Resolução SESC nº 1.450/2020."

Atenciosamente.

 **Erlei Jose de Araujo**

Assessoria de Planejamento e Inovação - ASPLAN  
Departamento Nacional - Sesc  
(21) 2136-5320 | www.sesc.com.br



Dados pessoais incluídos neste e-mail devem estar em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

De: procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br <procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 10:43

Para: Erlei Jose de Araujo <ejaraugo@sesc.com.br>; Gabinete do Prefeito Bethânia <gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br>

Assunto: PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO PELO FECOMÉRCIO EM DIAMANTINO/MT

[Geralmente, você não obtém emails de procuradoria.geraldiamantino@diamantino.mt.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Bom dia Érlei, tudo bem? Conforme contato telefônico no qual me solicitou que formalizasse a dúvida, envio o presente no aguardo de informações o mais brevemente possível.

Conforme havia lhe informado, estamos desapropriando o imóvel para a construção da Escola Modelo, já em adiantado estado de tramitação.

A dúvida da Prefeitura Municipal de Diamantino é quanto ao negócio jurídico que será realizado junto ao SESC SENAC/FECOMÉRCIO. O imóvel deverá ser doado de forma onerosa ou condicionada (exclusivamente para a edificação de Escola Modelo) e com cláusula de reversão? Ou podemos apenas realizar negócio jurídico de autorização de uso de imóvel público, definindo condições, encargos, tempo de duração e possibilidade de reversão?

Tais informações são imprescindíveis para que possamos tramitar projeto de lei autorizativa, pois deveremos justificar à Câmara Municipal qual a natureza do negócio jurídico que pretendemos realizar com o SESC SENAC/FECOMÉRCIO.

Assim sendo, solicito posicionamento formal do departamento jurídico nos esclarecendo quais são as normativas, procedimentos e diretrizes oficiais a serem observadas para negócios jurídicos como estes, inclusive nos fornecendo tais documentos para instruir o projeto de lei.

Aliado a isso, já existe alguma proposta ou prévia do projeto básico de engenharia/arquitetura que possam nos disponibilizar, puramente para efeitos informativos junto a Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo votos de estima e consideração, no aguardo de manifestação acompanhada da documentação necessária.

Atenciosamente,

ÉDER PEREIRA DE ASSIS

Procurador-Geral do Município

Portaria 051/2025

(65) 99678-0164



Número: **1002608-82.2025.8.11.0005**

Classe: **DESAPROPRIAÇÃO**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO**

Última distribuição: **05/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 539.012,50**

Assuntos: **Desapropriação de Imóvel Urbano, Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                             | Advogados |
|------------------------------------|-----------|
| MUNICIPIO DE DIAMANTINO (AUTOR(A)) |           |
| ALONSO SILVEIRA DE MELO (ESPÓLIO)  |           |

| Documentos |                    |  |           |         |
|------------|--------------------|--|-----------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                                  | Documento | Tipo    |
| 208765730  | 23/09/2025 11:01   | Concedida em parte a Antecipação de Tutela | Decisão   | Decisão |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO - MT

**Processo n. 1002608-82.2025.8.11.0005**

**VISTOS.**

Trata-se de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA manejada pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT contra o ESPÓLIO DE DOM ALONSO SIQUEI DE MELLO, proprietário do imóvel urbano localizado na Quadra A, Lotes A, B, C, D, E e parte do Lote F, na Avenida Conceição, esquina com a Rua Rui Barbosa, n. 780, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, com área total de 5.350,00 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula n. 1.332 no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT.

Com a inicial, foram juntados os documentos pertinentes.

Vieram os autos conclusos.

**Passo a fundamentar e decidir.**



Este documento foi gerado pelo usuário 830.\*\*\*.\*\*\*-34 em 25/09/2025 13:25:21  
Número do documento: 25092311011649900000194083339  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092311011649900000194083339>  
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA - 23/09/2025 11:01:16

Como se sabe, os pressupostos para a desapropriação estão previstos no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro".

Em prosseguimento, o Decreto Municipal n. 177/2025, de 9 de junho de 2025, demonstrou a necessidade e conveniência da desapropriação em tela, considerando o imóvel em questão de utilidade pública para fins de construção de uma escola modelo destinada à primeira infância.

A urgência da intervenção restou devidamente demonstrada pela autora, pois os “*documentos apresentados pelo Serviço Social do Comércio - SESC/SENAC [...] comprovam o interesse na realização de parceria para construção de Escola Modelo para atendimento da primeira infância (0 a 3 anos). Ainda a Lei Municipal nº 532/2002, que denominou o local como ‘Campo de Futebol Ver. Amauri Viaro (Piruzão)’, corrobora a destinação social do bem. A notificação editalícia dos herdeiros do Espólio de Dom Alonso Siqueira de Mello, realizada em conformidade com o artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/41, comprova o cumprimento das formalidades legais, demonstrando a boa-fé do Município e a regularidade da etapa administrativa do procedimento expropriatório*” (ID 206416962).

Outrossim, a requerente ofereceu, a título de indenização, o valor de R\$ 539.012,50 (quinhentos e trinta e nove mil e doze reais e cinquenta centavos), baseado em laudo técnico de avaliação, com o depósito imediato da quantia nos presentes autos (ID 207477846).

Com efeito, observa-se estarem preenchidos os requisitos legais necessários à concessão da imissão provisória na posse, a saber: declaração de utilidade pública, alegação de urgência e depósito prévio do valor arbitrado.



A propósito, *mutatis mutandis*:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO REFORMADA.**

[...]

**III. Razões de Decidir**

**A legislação permite a imissão provisória na posse, independentemente de citação prévia do expropriado, desde que preenchidos os requisitos legais.**

Demonstrada urgência real, vinculada ao cronograma da obra e ao risco de perecimento do direito, além de comprovada a ocupação anterior do imóvel pelo Município, com benfeitorias construídas pelo poder público, sem risco de prejuízo irreparável aos agravados.

**Atendidos os requisitos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, é direito subjetivo do ente expropriante a imissão provisória, independentemente de avaliação judicial prévia.**

**O interesse público qualificado justifica a medida, diante do caráter social e econômico do projeto**, beneficiando diretamente a agricultura familiar e a segurança alimentar da população local.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

Recurso provido.

Tese de julgamento: “1. A imissão provisória na posse pode ser deferida com base no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante alegação de urgência e depósito do valor arbitrado, independentemente de avaliação judicial prévia. 2. A demonstração de urgência vinculada ao cronograma de obra pública e ao risco de ocupação indevida do imóvel justifica o deferimento da medida.” [...]. (TJMT, Autos n. 1017748-74.2025.8.11.0000, Terceira Câmara de Direito Público, Rela. Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, j em 10/7/2025, destacou-se).

Por outro lado, deve ser indeferido o pedido envolvendo a imediata transferência da propriedade do bem em sede liminar, pois, diferentemente do sustentado pelo autor, a imissão provisória na posse é medida suficiente para atender aos interesses da parte autora nesta fase embrionária do processo.

Ademais, como é sabido, “na desapropriação, a transferência da propriedade é consolidada a partir do pagamento integral da indenização fixada judicialmente” (TJMT, Autos n. 1029102-63.2020.8.11.0003, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Rel. Des. Jose Luiz Leite Lindote, j em 17/12/2024).



Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** parcialmente a tutela antecipada de urgência para:

- a) **IMITIR** o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT na posse provisória do imóvel urbano localizado na Quadra A, Lotes A, B, C, D, E e parte do Lote F, na Avenida Conceição, esquina com a Rua Rui Barbosa, n. 780, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, com área total de 5.350,00 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula n. 1.332 no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT;
- b) **DETERMINAR** a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que AVERBE a imissão provisória na posse da parte autora à margem da matrícula, conforme o disposto no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Assim, **EXPEÇA-SE**, em favor da autora/expropriante, o respectivo mandado de imissão na posse, que deverá ser cumprido independentemente da citação da parte requerida, cujo depósito judicial já foi realizado ao ID 207477846.

Havendo interesse público na presente ação, O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT fica isento do pagamento das custas processuais, emolumentos e demais despesas.

**CITE-SE** a parte requerida para que, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Em razão das peculiaridades do caso concreto, **DEIXO**, por ora, de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de sua realização em momento futuro, a critério das partes ou por conveniência do juízo.



Por fim, após o cumprimento das providências acima, **ABRA-SE** vista dos autos ao Ministério Público para manifestação (CPC, art. 178, inciso I).

**INTIMEM-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Às providências.

Diamantino/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

***ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA***

*Juiz de Direito*



Este documento foi gerado pelo usuário 830.\*\*\*.\*\*\*-34 em 25/09/2025 13:25:21  
Número do documento: 25092311011649900000194083339  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092311011649900000194083339>  
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA - 23/09/2025 11:01:16

Num. 208765730 - Pág. 5